



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

**Paço Municipal "Hiro Vieira"**

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 976/97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

### SÚMULA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo para pagamento do IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO de Mandaguáçu.

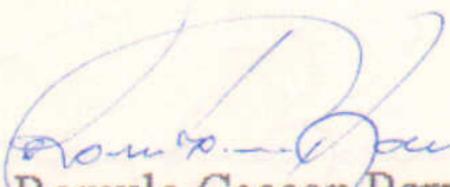
### Art. 1º -

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até o dia 10.05.97, o pagamento à vista, com 30% (trinta por cento) de desconto, do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referentes aos exercícios anteriores atrasados e do exercício de 1997.

### Art. 2º -

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 23 de abril de 1997.

  
Romulo Ceccon Barreiros  
Prefeito Municipal

